



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal “Santana de Parnaíba Cidade Leitora”, voltado ao incentivo ao hábito da leitura no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Leonice Fedrigo Duarte da Silva,**  
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Santana de Parnaíba o Programa Municipal “Santana de Parnaíba Cidade Leitora”, destinado a incentivar o hábito da leitura, ampliar o acesso ao livro e estimular a formação de leitores em todas as faixas etárias da população.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivos:

- I – incentivar o interesse pela leitura entre crianças, jovens, adultos e idosos;
- II – promover o acesso ao livro, à literatura e às diversas manifestações da cultura escrita;
- III – estimular práticas culturais, educativas e sociais relacionadas à leitura;
- IV – contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e intelectual da população;
- V – valorizar o livro e a leitura como instrumentos de acesso ao conhecimento, à cultura e à cidadania.

Art. 3º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:





- I – promoção do acesso democrático ao livro e à leitura;
- II – incentivo à criação e fortalecimento de espaços destinados à leitura em ambientes comunitários e culturais;
- III – estímulo à participação da sociedade em iniciativas voltadas à promoção do hábito da leitura;
- IV – valorização da produção literária e das manifestações culturais relacionadas ao livro;
- V – incentivo à realização de atividades culturais e educativas que estimulem o interesse pela leitura.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos desta Lei, poderão ser incentivadas iniciativas como:

- I – campanhas educativas de incentivo à leitura;
- II – realização de eventos, encontros, rodas de leitura e demais atividades culturais voltadas ao livro e à literatura;
- III – estímulo à criação de clubes de leitura e outras iniciativas comunitárias relacionadas à formação de leitores;
- IV – incentivo à circulação, troca e doação de livros;
- V – promoção de ações culturais que contribuam para o fortalecimento do hábito da leitura.

Art. 5º As iniciativas relacionadas ao Programa poderão contar com a participação da sociedade civil, instituições de ensino, entidades culturais, organizações sociais e demais segmentos interessados na promoção do livro e da leitura.

Art. 6º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a legislação vigente e as disponibilidades orçamentárias.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE  
PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
[www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)   /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



**Leonice Fedrigo Duarte da Silva**

Leo da Educação

**MDB**

**VEREADORA**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A leitura é reconhecida mundialmente como uma das ferramentas mais importantes para o desenvolvimento educacional, cultural e social das pessoas. O acesso ao livro e à literatura contribui para a ampliação do conhecimento, fortalece o pensamento crítico e promove a formação de cidadãos mais conscientes, participativos e preparados para os desafios da sociedade contemporânea.

Estudos realizados por instituições de pesquisa e organismos ligados à educação apontam que o estímulo ao hábito da leitura desde a infância está diretamente relacionado ao desenvolvimento da capacidade de interpretação, da criatividade e da aprendizagem. A leitura também desempenha papel essencial no fortalecimento da cidadania, na inclusão social e no acesso à informação e à cultura.

No Brasil, pesquisas nacionais sobre hábitos de leitura demonstram que ainda há importantes desafios a serem superados no que se refere ao acesso ao livro e à formação de leitores. Nesse contexto, políticas públicas voltadas ao incentivo à leitura tornam-se fundamentais para ampliar oportunidades de aprendizado e desenvolvimento cultural para toda a população.

O incentivo ao livro e à leitura encontra respaldo na Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece, em seu artigo 215, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, devendo apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Da mesma forma, a Lei nº 13.696/2018 instituiu diretrizes voltadas à promoção do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas em todo o território nacional, reconhecendo o acesso à leitura como instrumento fundamental para o desenvolvimento educacional e social.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Santana de Parnaíba estabelece que o Município deve promover o desenvolvimento cultural da comunidade, incentivando o cultivo das artes, das ciências e das letras, bem como estimulando a criação e manutenção de espaços culturais voltados ao acesso ao conhecimento.


Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe a instituição do **Programa Municipal “Santana de Parnaíba Cidade Leitora”**, iniciativa que busca incentivar o hábito da leitura entre os munícipes, ampliar o acesso ao livro e valorizar a literatura como instrumento de desenvolvimento humano, cultural e educacional.

A proposta possui caráter educativo, cultural e programático, respeitando plenamente os limites da competência legislativa do Poder Legislativo municipal, uma vez que não cria estruturas administrativas, cargos ou despesas obrigatórias, limitando-se a instituir diretrizes voltadas à promoção do hábito da leitura.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE  
PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
[www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Ao incentivar a leitura, o Município contribui para o fortalecimento da educação, da cultura e da cidadania, promovendo oportunidades de aprendizado e desenvolvimento para pessoas de todas as idades.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a promoção da leitura pode trazer à sociedade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 13 de março de 2026.

**Leonice Fedrigo Duarte da Silva**

Leo da Educação

**MDB**

**VEREADORA**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003900360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 13/03/2026 09:41

Checksum: **DCBDF892BEF7FF90A22D96EE46EFEB9AA0D25D316D7948B1626268E620BD5A6A**

